



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 792 DE 28 DE JULHO DE 1.970

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGOU E ELE DECRETA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair / com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios de uma MOTONIVELADORA, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$ 19.856,30 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº CEEBPCA-12/69, resultando um empréstimo total de R\$ 186.856,30 / (cento e oitenta e seis, mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos) /

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa de remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
 - b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, cotados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
 - c) correção monetária trimestral das prestações de /
- cont. fls 2



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 792 DE 28 DE JULHO DE 1.970.

amortização, bem como o débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços de acordo com os índices de variações das obrigações / Reajustáveis do Tesouro Nacional;

- d- Taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos / por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregue acrescidas das eventuais correções;
- e- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25, 26 da Constituição do Brasil;
- f- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, e nos artigos 24, 25, 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total / que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local credora

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma MOTONIVELADORA, observadas as condições de legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 792 DE 28 DE JULHO DE 1.970

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 43.800,00 (quarenta e treis mil,oitocentos cruzeiros) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º,inclusive ao pagamento dos juros,sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único

- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar

Artigo 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 186.856,30 (cento e oitenta e seis mil,oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta / centavos), com vigência de 6 (seis) meses contados a / partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§1º-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma MOTONIVELADORA, e no custeio da " taxa remuneratória de serviço", nos termos do artigo 1º desta Lei.

§2º-O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

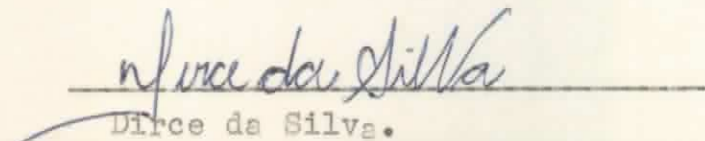
Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 28 de julho de 1.970


- GUIDO BELONFI -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.


Dirce da Silva.

Secretaria Substituta.